

**Projeto de Lei nº / 2025**

Cria o Programa Municipal de Acompanhamento Pós-Alta de Mulheres Vítimas de Violência, denominado Programa Recomeçar com Dignidade, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Acompanhamento Pós-Alta de Mulheres Vítimas de Violência, denominado Programa Recomeçar com Dignidade, com a finalidade de promover ações integradas de acompanhamento, acolhimento e orientação às mulheres após a alta de serviços de saúde ou atendimento emergencial decorrente de situação de violência.

Parágrafo único. O Programa possui caráter preventivo, educativo, protetivo e administrativo, observada a legislação vigente e a proteção da família.

Art. 2º São objetivos do Programa Recomeçar com Dignidade:

I – estabelecer diretrizes e protocolos de acompanhamento pós-alta voltados à proteção e à recuperação integral das mulheres vítimas de violência;

II – promover ações de orientação, prevenção e informação, visando à redução da reincidência da violência;

III – assegurar atendimento humanizado, acolhedor e respeitoso nos serviços municipais;

IV – incentivar a identificação segura e o encaminhamento adequado de situações de risco, assegurado o sigilo das informações;

V – fomentar a articulação entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a execução das ações do Programa.

Art. 3º As ações do Programa poderão ser desenvolvidas, conforme a natureza do atendimento, em:

I – unidades da rede municipal de saúde;

II – equipamentos da assistência social;

III – centros de atendimento à mulher e demais equipamentos públicos adequados.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com órgãos das esferas estadual e federal, bem como com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e entidades privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado e datado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

O Programa Municipal de Acompanhamento Pós-Alta de Mulheres Vítimas de Violência – Programa Recomeçar com Dignidade nasce da constatação de que o momento posterior à alta hospitalar ou ao atendimento emergencial é um dos períodos de vulnerabilidade para mulheres vítimas de violência doméstica, familiar ou interpessoal.

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicam que grande parte das mulheres vítimas de agressão retorna ao convívio com o agressor por ausência de rede de apoio estruturada, orientação adequada e acompanhamento contínuo. O DataSUS aponta que a violência contra a mulher é uma das principais causas de atendimentos de urgência por causas externas no país, com alta taxa de reincidência.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece que a violência contra a mulher gera impactos duradouros na saúde física, emocional e social, exigindo respostas integradas que ultrapassem o atendimento imediato.

Do ponto de vista jurídico, a proposta respeita a competência municipal para legislar sobre saúde, assistência social e políticas públicas locais, nos termos da Constituição Federal, não cria despesa obrigatória continuada e não invade atribuições privativas do Poder Executivo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br